



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS IX
COLEGIADO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

THAISE BRASIL DOS SANTOS MAIA

**LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):
O Impacto da Lei nos Escritórios de Contabilidade.**

Barreiras-BA

2022

THAISE BRASIL DOS SANTOS MAIA

**LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):
O Impacto da Lei nos Escritórios de Contabilidade**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado ao Colegiado de Ciências Contábeis da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Orientador MsC. Pedro A. B. Cerqueira

Barreiras-BA

2022

FICHA CATALOGRÁFICA
Sistema de Bibliotecas da UNEB

M2171

Maia, Thaise Brasil dos Santos

Lei geral de proteção de dados (LGPD): o impacto da Lei nos escritórios de Contabilidade / Thaise Brasil dos Santos Maia. - Barreiras, 2022.

40 fls.

Orientador(a): Prof. Pedro Augusto B. Cerqueira.

Inclui Referências

TCC (Graduação - Ciências Contábeis) - Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Ciências Humanas. Campus IX. 2022.

1.Lei Geral de Proteção de Dados. 2.Internet. 3.Contabilidade .
4.Informação. 5.Segurança.

CDD: 657

THAISE BRASIL DOS SANTOS MAIA

**LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): O Impacto da Lei nos
Escritórios de Contabilidade na Cidade de Barreiras – BA.**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, à Universidade do Estado da Bahia- UNEB, pela seguinte banca examinadora:

Prof. MsC. Pedro Cerqueira (Orientador)
Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Prof. MsC. Celso Lacerda (Avaliador)
Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Prof. MsC. Jerônimo Mascarenhas (Avaliador)
Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Barreiras-BA

2022

*Dedico ao meu Deus, ao meu marido,
a minha filha que torcem por mim a todo
momento.*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por permitir que isso acontecesse, em minha vida, não apenas durante meus anos de estudante universitária, mas em todos os momentos, Ele foi o maior professor que alguém já conheceu,

Sou grata ao ambiente criativo e amigável que a instituição proporciona,

Agradeço ao Professor Pedro Cerqueira, pela orientação, apoio e confiança e pelo empenho no desenvolvimento deste trabalho,

Obrigado aos meus pais pelo apoio,

Sou grata ao meu marido, Onange, por nunca me rejeitar me dando amor, apoio e incentivo.

Obrigado, por todo amor e compreensão, e me perdoe por compartilhar incontáveis momentos de ansiedade e estresse. O trabalho não seria realizado sem você ao meu lado.

Por fim, agradeço à minha filha, Anna Julia, por todo o amor, força e motivação.

“Não devemos pedir aos nossos clientes que façam um equilíbrio entre privacidade e segurança. Precisamos oferecer-lhes o melhor de ambos. Em última análise, proteger os dados de outra pessoa é proteger a todos nós.”

Tim Cook

RESUMO

Este trabalho trata do papel social da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, promulgada em 14 de agosto de 2018, conhecida como LGPD. Foi utilizado a modalidade de pesquisa a bibliográfica para analisar situações contemporâneas. Quanto à proteção de dados pessoais, é verificado como a nova lei surgiu, diante de situações que os escritórios de contabilidade possam ser expostos. Notavelmente, o Brasil carece de tal lei, pois o país possuía uma falha na legislação afim de proteger os dados do usuário. Com a criação desta lei, toda e qualquer operação de coleta e processamento de todos e quaisquer dados ou informações estará sujeito ao escrutínio do ordenamento jurídico nacional. Diante do avanço da tecnologia e da velocidade do compartilhamento de dados, verifica-se a importância do estudo da Lei Geral de Proteção de Dados na área contábil. Todo este é um tema amplo, por isso optou-se por limitar a uma análise em aplicar as leis acima no trabalho diário dos profissionais da área contábil. O objetivo geral do estudo é analisar o impacto da implementação da Lei Geral e como os profissionais de contabilidade proteja os dados no dia a dia dos profissionais pesquisando a legislação. e como objetivos específicos: estudar os aspectos legislativos, analisar as principais mudanças na área contábil e determinar o impacto dessas mudanças na rotina contabilidade.

Palavras-chaves: Lei Geral de Proteção de Dados. Área Contábil. Impactos da Implementação.

ABSTRACT

This paper deals with the social role of the General Data Protection Law, Law No. 13,709, enacted on August 14, 2018, known as LGPD. The bibliographical research modality was used to analyze contemporary situations. As for the protection of personal data, it is verified how the new law came about, in the face of situations that accounting firms may be exposed. Notably, Brazil lacks such a law, because the country had a gap in the legislation in order to protect user data. With the creation of this law, any and all operations of collection and processing of any and all data or information will be subject to the scrutiny of the national legal system. Given the advance of technology and the speed of data sharing, the importance of the study of the General Law of Data Protection in the accounting area is evident. This is a broad topic, so we have chosen to limit our analysis to the application of the above laws in the daily work of accounting professionals. The general objective of the study is to analyze the impact of the implementation of the General Law and how accounting professionals protect data in the daily work of professionals by researching the legislation. and as specific objectives: study the legislative aspects, analyze the main changes in the accounting area and determine the impact of these changes in the accounting routine.

Keywords: General Data Protection, Act. Accounting área, impacts of Implementation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD- Autoridade nacional de proteção de dados

GDPR- General Date Protection Regulation

ISO – International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização)

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	A CONTABILIDADE	13
2.1	SURGIMENTO DA CONTABILIDADE	13
2.2	CONTABILIDADE NO BRASIL	16
2.3	CONTABILIDADE NA ERA DIGITAL	18
3.	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	22
3.1	DADOS PESSOAIS	25
3.2	TRATAMENTO DE DADOS	27
3.3	PROTEÇÃO DE DADOS E AS ROTINAS CONTÁBEIS	31
3.4	O IMPACTO DA LGPD NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE.....	32
3.5	IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA LGPD	36
	REFERÊNCIAS	16

1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), ou LGPD, o une diversos países que já possuíam legislação específica sobre o tema, incluindo o Brasil, contando com leis esparsas que auxiliam na proteção de dados, agora conta com uma delimitação mais específica e precisa do tema.

Pode – se perceber com a revolução tecnológica, que muitas são inovações são desenvolvidas em velocidade exponencial, em formas jamais antes presenciadas.

Junto ao desenvolvimento da informática, a informação tornou-se facilmente difundida, e, portanto, criada e reproduzida com alta rotatividade. O direito, por outro lado, encontra dificuldades em acompanhar as mudanças da sociedade informacional, obrigando-se a se adaptar às novas formas de relações sociais e jurídicas.

Assim como a revolução tecnológica trouxe uma necessidade econômico social da proteção de bens imateriais, se observará que a revolução da informática trouxe a necessidade da imposição de limites éticos a coleta, utilização e distribuição de informações pessoais.

As bases de dados eletrônicas, nos últimos anos, tiveram uma enorme expansão, tanto na utilização pelos usuários como pelos fornecedores e desenvolvedores. A coleta de dados acontece a todo o momento, seja de forma online ou offline, e adquiriu capacidades quase infinitas de processamento e armazenamento.

Não é à toa que, com esse cenário, surge uma preocupação com a privacidade do indivíduo, e o direito assume uma tarefa complicada devido à complexidade do tema e todas relações jurídicas advindas desse princípio.

Assim o estudo aqui proposto encontra justificativa na necessidade de se analisar repercussões da LGPD, tanto no cenário contábil quanto no cenário social.

Com base na necessidade de se compreender o impacto da lei nesses cenários surge a questão: Qual o impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade?

O estudo tem como objetivo principal, investigar a implementação da LGPD nos escritórios de contabilidade e suas consequências.

Foi realizada uma pesquisa descritiva, com intuito de compreender através pesquisa bibliográfica, do assunto em questão, para Gil,1999:

“as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas aparece na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados”. (GIL, 1999)

Para realizar esta pesquisa, foi utilizado por base de estudos bibliográficos e documentais. Foi usado em sua estrutura a divisão em dois capítulos intitulados: a contabilidade e Lei de Proteção de Dados, no primeiro capítulo é abordado o surgimento da contabilidade em seu contexto, como a contabilidade é no brasil e a contabilidade na era digital, o segundo trata-se do processo de promulgação da Lei 13.709, na qual se refere a Lei de Proteção de Dados, nos seus subcapítulos são retratados a definição dos dados pessoais, como são realizados o tratamento destes dados, como a proteção de dados é nas rotinas contábeis e por fim o impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade.

2. A CONTABILIDADE

2.1 SURGIMENTO DA CONTABILIDADE

A história da contabilidade está diretamente ligada à da civilização, pois nasceu da necessidade humana de controlar, medir e conservar seu patrimônio, utilizando práticas de controles e registros que permitem o acompanhamento da evolução das suas riquezas. A contabilidade teve seu desenvolvimento contínuo à medida que o homem busca novas fontes para aprimorar seus conhecimentos.

IUDÍCIBUS (2010, p. 48) demonstram que:

“A contabilidade é tão remota quanto o homem que pensa, ou melhor, dizendo, que conta. A necessidade de acompanhar a evolução dos patrimônios foi o grande motivo para seu desenvolvimento. O surgimento do capitalismo deu impulso definitivo a esta importante disciplina, potencializando seu uso e aumentando sua eficácia.”

Os autores COELHO e LINS (2010, p. 23) descrevem que através do quadro evolutivo do pensamento contábil, que se inicia apenas com a função de controle e com o passar do tempo adquiriu outras proporções de caráter científico. Conta que a partir 1450, com o desenvolvimento da imprensa moderna por Johann Guttemberg, surge também o matemático Luca Bartolomeo de Pacioli no qual publica pública a respeitada obra *LA SUMMA DE ARITHMETICA, GEMETRIA, PROPORTIONI ET PROPORTIONALITÁ*. Parte da obra, titulada de *computis et scripturis*, onde descreve método contábil de Partidas Dobradas utilizada até nos dias de hoje, a publicação desta obra deu um impulso essencial para que a contabilidade alcançasse o status de ciência.

Segundo IUDÍCIBUS (2010, p.68) os principais fundamentos para classificar a contabilidade como ciência social tem um objeto que é o patrimônio e seus estudos partem da plena fundamentação teórica, decore de métodos próprios com aplicação na prática, de soluções de questões concretas.

Já para FABRETTI (2014, p.25) “Contabilidade é a ciência, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social os resultados obtidos e a situação econômico-financeira da entidade”.

Como vimos à contabilidade evoluiu e os conceitos que a descrevem também, e o primeiro registro oficial de uma definição da contabilidade narrado no Brasil foi em 1957 realizado pelo Professor Francisco D’Auria na obra Contabilidade. Que diz “Contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro relativo aos atos e fatos da administração econômica”.

Para MARION (2007, p.84) a contabilidade apesar de muito antiga, sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões, tornando peça fundamental na ação decisória dentro e fora das empresas. E com o passar do tempo o governo também começou a utilizar da contabilidade para arrecadar impostos, tornando a obrigatória e continua a quase todo tipo de empresas. O governo passa valer-se da contabilidade e por consequência o trabalho do contador como instrumentos úteis na obtenção das informações contábeis e assim potencializado seu poder de controle sobre as empresas. O mesmo autor anteriormente citado, afirma em outra obra editada no mesmo ano que:

“A função básica do contador é produzir informações uteis aos usuários da contabilidade. Ressaltemos, entretanto que, em nosso país, em alguns segmentos da nossa economia, principalmente da nas pequenas empresas, a função do contador foi distorcida (infelizmente), estando voltada exclusivamente para satisfazer às exigências do fisco. MARION (2007 p. 15)”

A Contabilidade antes de tudo é uma ciência que acompanha as modificações da sociedade, surge com a necessidade do homem de controlar seus bens, e registrar o próprio patrimônio.

Seguindo o pensamento de Boschilia (2012), a Contabilidade nasce de maneira primitiva já que nos primórdios os registros buscavam essencialmente um controle feito através de desenhos e fichas de barro, onde havia uma comparação entre as peças e seus rebanhos, tanto quanto suas ferramentas, colheitas, estes praticavam mesmo que de uma maneira rudimentar a contabilidade no seu caráter essencial.

Pulando alguns milhares de anos, indo para o período medieval época marcada por inúmeros importantes fenômenos sociais, em meados do século XV, temos um marco para a

história da humanidade Johannes Gutenberg inventa a primeira máquina de impressões tipográficas que de certa forma se tornou responsável pela veiculação do conhecimento na época.

Segundo a BBC News, a invenção modificou a forma com que a informação era distribuída retirando das mãos do clero e da igreja o conhecimento até então monopolizado por essas castas, dando ao povo a oportunidade de apreender, muda – se a maneira com que a sociedade se comportava, antes dessa invenção, os livros que existiam na época eram confeccionados à mão, os religiosos das épocas eram responsáveis pelas diversas traduções, que ficavam guardados a sete chaves.

Boschilia (2012) explica que apesar de reservado o conhecimento de controle e registro era muito utilizado na época, e incrivelmente avançado se levarmos em consideração a época, o período é marcado por aquele que consideramos o pai da contabilidade, ao final do século XVI o matemático e Frei Franciscano, Luca Pacioli publica sua mais famosa obra *La Summa de Aritmética, Geometria, Proportioni et Proportionalitá* (Coleção de Conhecimentos de Aritmética, Geometria, Proporção e Proporcionalidade), onde explica o método de partidas dobradas até hoje tão importante à ciência,

Podemos considerar o nascimento da ciência moderna nos anos que compreendem 1494 e 1840, fase onde diversos acontecimentos fervilhavam dando origem a novidades no mundo inteiro sobretudo do ponto de vista organizacional e mercantil, fase marcada pelo renascimento e a Revolução Industrial, modificando de uma vez por todas a relação do homem com a ciência.

Após as modificações ocorridas na idade moderna, o mundo avançou rápido graças ao crescente desenvolvimento tecnológico, se inicia o período científico da no início do século XIX, Schmidt (2002) afirma que o período foi muito rico dando origem a diversas escolas contábeis, que se desenvolveram em camadas de certa forma interagindo entre si, foram elas “escola contista, escola administrativa ou lombarda, escola personalista, escola veneziana ou a controlista, escola norte-americana, escola matemática, escola neocontista ou moderna escola francesa, escola alemã, moderna ou italiana e escola patrimonialista”.(SCHMIT, 2002).

Todas essas mudanças, alteram de maneira significativa a maneira com que encaremos as finanças e o controle patrimonial até os dias de hoje, sem dúvidas todas essas transformações elevaram a ciência a outro patamar.

A ciência contábil nos dias de hoje é marcada pela consolidação das Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standard*) o IAS que leva a padronização das técnicas e aplicações da contabilidade permitindo que haja coesão entre as demonstrações contábeis universalizando a linguagem para empresas do mundo inteiro.

2.2 CONTABILIDADE NO BRASIL

A Contabilidade chega ao Brasil através dos europeus, havendo um grande fluxo mercantil e de comércio marítimo, em 1530 o fluxo alfandegário era enorme o que exigiu – se um controle mais criterioso. Já 1549, o fluxo de comércio só aumentou com os famosos armazéns alfandegários, que permitiam que houvesse o estoque de mercadoria que seria revendida para todo o país, foi através de Dom João III que acontece a nomeação do primeiro contador brasileiro, Gaspar Lamego. (REIS A.; SILVA S.; SILVA C.,2007).

Em 1808, se dá o início do período chamado de Brasil Império, a vida da família português para o país em 1808 leva a inúmeras mudanças na maneira com que o país vinha se desenvolvendo, o método estabelecido pelo Frei italiano passa ser obrigatório pelos Contadores Gerais, assim a partida dobrada chega as terras brasileiras.

Em 1809, José da Silva Lisboa, o famoso Visconde de Cairu, apresenta o primeiro sistema de direito comercial desenvolvendo o centro de estudos de política e economia brasileira fundada no Rio de Janeiro.

Como dito, a chegada da família real altera e muito a maneira com o que o país se desenvolvia, levando a uma expansão nas atividades militares, na produção agrícola e manufatureira, além, de um crescimento nunca visto das atividades mercantis.

No período que compreende de 1822 a 1889 acontece a real evolução contábil no país graças a legislação contábil que passa a ser determinante para formalização das transações no Código Comercial Brasil e no mundo. (SALABERRY, 2018)

No 25 de junho de 1850, o Código, ajusta – se ao Brasil independente, sendo um marco para história do nosso país, o desenvolvimento do código, buscou essencialmente a regulamentação das regras comerciais, tendo burocratizado muitos dos costumes já adotados

pelos comerciantes na época, e instituindo relações mais equilibradas nessas relações. (CABRAL, 2016).

Assim, o Código Comercial mesmo hoje, ainda é uma das maiores mudanças na legislação brasileiro, sem dúvida a contabilidade contemporânea no país é o que é por conta dele, inclusive hoje permanece em vigor, atuando diretamente nas questões que envolvem ao Direito Comercial Marítimo, embora o Código Civil Brasileiro de 2002 tenha revogado alguns assuntos. (CABRAL, 2016).

Na década 1920, o mundo inteiro sofre com diversas crises econômicas, a onda afeta o país, o que leva a contabilidade mais uma vez a se adaptar, levando ao período que dá início ao desenvolvimento da auditoria. (SILVA, Maurício; ASSIS, 2015).

Pulando para o século IX:

“Na de 1980 as taxas inflacionárias no país tiveram comportamentos que as mantiveram altas, embora tenham sido adotadas medidas de correção monetária, tal situação causou impacto que prejudicou as Demonstrações Contábeis. No ano de 1994, o Plano Real, que foi um plano econômico que teve como objetivo estabilizar a economia brasileira e promover o fim da hiperinflação no país, a Lei nº 9.249/95 revogou a correção monetária das Demonstrações Contábeis que eram tratadas na Lei nº 7.799/89, e o art. 1º da Lei nº 8.200/91. (BUESA, 2010)”

Em 2007, foi promulgado o Decreto nº 6.022, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) revolucionando a maneira de trabalhar com contabilidade no Brasil, o SPED levou a maneira de contabilizar a um outro patamar modernizando a forma de lidar com as obrigações possibilitando a transmissão de maneira prática. (BRASIL, 2007).

Hoje a contabilidade passa por mais modificações do que nunca a maneira de lidar com as informações contábeis tem mudado muito, nas palavras de León (2016):

“A Contabilidade tem enfrentado diversos desafios no país no decorrer do tempo devido as constantes variações causadas pela economia interna, bem como ao cenário econômico mundial, uma vez que a economia globalizada permitiu que houvesse um crescimento aumento no número de investimentos estrangeiros como também pelo desenvolvimento do mercado de capitais internacionais, o que exigiu maiores controles e informações contábeis sólidas e precisas, de maneira que houvesse impactos positivos no ato das tomadas de decisões”.

Fica claro o quanto a tecnologia tem afetado a maneira de contabilizar, as mais diversas inovações auxiliam de maneira significativa a maneira que o profissional contábil lida com a ciência.

2.3 CONTABILIDADE NA ERA DIGITAL

Para o Weiss (2019) a tecnologia molda a maneira com que vivemos hoje, as duas revoluções industriais foram apenas o início das mudanças que vivenciamos hoje, embora tenham sido fundamentais para a nossa realidade atual, a revolução que mais molda nossa vida nos dias de hoje foi a da informação.

O advento dos microprocessadores, dispositivos com fibra ótica sobretudo a internet mudou a maneira com que lidamos com tudo, foram todas essas tecnologias que levaram a quarta revolução.

De acordo com o Schwab (2016) vivemos hoje a quarta Revolução Industrial (ou indústria 4.0), onde o maior diferencial é a própria velocidade na troca de informação, a estrutura de dados hoje muito mais complexa, levou a uma troca mais sólida e veloz de informações, toda a humanidade respondeu a isso, recebendo mudanças sociais, culturais, e econômicas na mesma proporção, tudo isso torna o nosso futuro de certa forma imprevisível, muitas profissões tem se modificado junto a isso.

A Contabilidade contemporânea, hoje recebe uma denominação a mais, Contabilidade 4.0 que recebe muita influência das novas tecnologias e altera de maneira significativa a maneira com que lida com clientes, e o próprio fisco. Para Oliveira (2020):

“Os smartphones facilitaram muitas atividades diárias, pois eles por muitas vezes substituem os computadores tradicionais, sendo atualmente um equipamento praticamente indispensável em nossa rotina. Temos agora na palma de nossas mãos, acesso a plataformas e Apps, que muitas vezes são gratuitos, como é o caso do Facebook, do Instagram, e do Whatsapp, por exemplo”.

Ainda seguindo o raciocínio do autor, Oliveira (2020) muitos contadores, homens de negócios, e até empreendedores ocasionais, ainda não compreendem a importância real das tecnologias modernas no contexto organizacional, verdade é que o impacto chegou a muitos nem notaram o quanto somos “dependentes” das novas tecnologias, hoje não existem lançamentos feitos a mão praticamente, é tudo pelo computador, as novas tecnologias em nuvem permite que trabalhamos em casa meio a pandemia de COVID 19 por exemplos, fomos

“empurrados à força” para essa nova era, e alguns estudiosos questionam muito o quanto isso é bom ou não para a humanidade.

Já existem pesquisas que relacionam a epidemia de COVID 19 com a tecnologia, explicando como as inovações permitiram que a economia se sustentasse nessa época de isolamento, muitos profissionais conseguiram manter o fluxo de trabalho mesmo de casa graças a tecnologia das informações, e todos os dispositivos e programas modernos. (NEWMAN,2020).

Temos ainda diversas inovações quanto a portabilidade dos computadores, muitos programas podem ser acessados via Smartphone de informações, ainda contamos com o recente uso inteligência artificial (IA) para automatização de procedimentos de muitas profissões, e o bem como do RPA (automação robótica de processos) e o IPA (automação inteligente de processos).

É visível como o ano de 2020 deixou claro como a tecnologia é uma ferramenta indispensável nos dias de hoje, fica claro o tipo de exigência feita aos profissionais contemporâneos, a nova leva de profissionais já cresceu cercado por muitas dessas tecnologias e não tem dificuldade em se adaptar, já os antigos contadores devem se atualizar o quanto antes afim de se manterem valiosos para o mercado.

Os novos parâmetros de conduta profissional também têm mudado, como lidaremos como as novas questões éticas na profissão por exemplo? (SOUZA, Marcos Gouvêa, 2020).

Muitos afirmam que possa haver uma migração de função do homem para a maquia, esta tende a substituir muitas funções de profissionais, como gerentes de RH, e até mesmo profissionais com competências ligadas a fiscalização de tributos.

Para Orofino (2019):

“as ferramentas tecnológicas causaram um aumento de produtividade e novas possibilidades de atuação no mercado, além de um excelente custo-benefício, no entanto, embora seja fundamental o avanço nas estratégias de TD, as entidades podem enfrentar dificuldades para explorar as inúmeras possibilidades oferecidas, pois podem existir problemas na adaptação ou compreensão das novas regras e desafios que nem sempre podem ser acompanhadas pela liderança devido à velocidade, bem como pela necessidade das transformações, além do próprio comportamento humano, pois muitos profissionais demonstram-se resistentes a mudanças, principalmente profissionais de gerações passadas”

As maiores empresas do planeta, localizadas no Vale Silício, são a prova de como a tecnologia tem ficado com uma parcela expressiva do bolo.

Nesse contexto, conforme um estudo denominado de “Como preparar a força de trabalho do amanhã para a Indústria 4.0” que foi realizado em 2018 pela Deloitte em parceria com a *Global Business Coalition for Education*, aponta que as empresas, universidades, governos e profissionais precisam se organizar para que desta forma possam acompanhar as mudanças e exigências da quarta Revolução Industrial, uma vez que estão ocorrendo modificações na forma como as pessoas trabalham, temos a consciência de que em um futuro próximo seja provável que as funções e locais de trabalhos sejam bem diferentes do que são atualmente.

O referido estudo consistiu em examinar as habilidades necessárias para os empregos do futuro, buscando apresentar formas pelas quais as entidades possam prestar auxílio para que os futuros profissionais tenham êxito neste processo. As recomendações principais perante aos novos desafios foram: Alinhamento dos objetivos e abordagens com os stakeholders, engajamento com políticas públicas, desenvolvimento de estratégias de talentos promissores e investimento em abordagens de treinamento de força de trabalho.

Diante do exposto, Andrade (2020) defende alguns meios que permitem que as entidades tenham condições de adequarem-se às novas exigências impostas pela TDI (Tecnologia da Informação), sendo importante que estas conheçam e tenham acesso às tecnologias que viabilizem a criação de novos modelos de negócios, como por exemplo: *Big Data e Data Analytics* (tratam, analisam e obtém informações a partir de conjuntos de grandes dados), *Business Intelligence* (BI - coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações de suporte a gestão de negócios), Internet das Coisas (IOT), Computação em Nuvem ou *Cloud Computing* (uso remoto de recursos da computação por meio da conectividade da internet), *Machine Learning* (Aprendizado de Máquina: área da ciência da computação que consiste em automatizar respostas ao usuário a partir de IA e big data), Realidade Virtual e Realidade Aumentada e Computação Quântica.

Além das ferramentas ligadas à tecnologia, para Pádua Filho (2016), as empresas que conseguirem se destacar por sua criatividade terão maior chance de crescimento, pois elas têm

uma maior capacidade de confrontar-se com as mudanças, incertezas, conflitos, turbulências, entre outros.

De modo geral, Rogers (2018) sustenta que diante de tantas mudanças no meio digital, nenhum negócio se sustenta por muito tempo se ofertar sempre as mesmas propostas de valor ao seu público, pois a necessidade da criação de valor está ligada ao aprendizado e reinvenção contínua pelo valor almejado pelo cliente. O autor defende ainda que a revolução digital está apenas começando, e com o fluxo das novas tecnologias e seu imensurável potencial não é possível que consigamos prever como o futuro digital afetará as entidades e a sociedade como um todo, todavia, se formos perspicazes e ágeis, poderemos vivenciar as mudanças de maneira mais oportuna e menos desafiadora.

3. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Constituição Federal Brasileira de 1988, já evidenciava em seu inciso X do art. 5 no seu texto legal garante a vida privada, a imagem das pessoas, a inviolabilidade do sigilo e da correspondência, como direito fundamental, a violação destes direitos podendo haver dano material ou moral caberá uma indenização pelo ocorrido. Porém até o ano de 2018 não havia um dispositivo legal específico a respeito.

Perante o Código Civil (Lei nº 10.406, de janeiro de 2002) “Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”. Ou seja, todo ser humano é capaz de direito ou deveres mediante um conjunto de leis e princípios que regulamentam o comportamento e os interesses privados de uma sociedade.”

O art. 1º da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) promulga que a lei deva ser aplicada a todo e qualquer tratamento de dados, por qualquer meio, seja por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado:

“Art. 1º. a lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

A LGPD foi sancionada pela Lei nº 13.709, em 14 de agosto de 2018 e estava prevista para vigorar em 24 meses em seguida de sua data de publicação, em 14 de agosto de 2020, contudo, mediante o cenário vivido mundialmente a pandemia provocada pelo novo corona vírus (COVID19), o prazo de vigor da lei foi para adiado para 3 de maio de 2021, concorde disposto pela diligência provisória 959, de 29 de juventude de 2020, em conformidade disposto na medida provisória 959, de 29 de abril de 2020, com validade para todo território nacional, colocando -se acima de qualquer lei estadual e municipal.

A lei promulgada no ano de 2018, esperou 03 anos para ter os seus efeitos vigorados apenas em 2021, isso ocorreu graças a pandemia que tem durado até a atualidade, ao mesmo tempo o número de escritórios com trabalho home-office aumentou muito, ressignificando a maneira com que lidamos

com as informações. Os programas que já eram multiplataforma e que lidavam com tonelada de dados, passaram a agir de maneira mais ativa, programas de reuniões online passaram a ser usados com mais frequência, universidades iniciaram aulas online, todo esse tráfego de informação tornou a importância da proteção de informação ainda mais evidente.

O intervalo de 18 meses foi dado para que as organizações pudessem se adequar as novas obrigações, junto a necessidade de fiscalização após o período desses 03 anos de espera nasce a ANPD (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), que busca essencialmente avaliar o nível de adequação das entidades que lidam com dados de terceiros as normas estabelecidas pela recente lei.

A recente lei, se baseou principalmente na GPDR (Regulamentação Europeia de Proteção de Dados), nas suas disposições fundamentais define que as diversas entidades que lidam com dados de terceiros devem se adequar para preservar a intimidade destes, tal como o direito prevê, o não fazer também pode gerar repercussões, a abstenção pode causar danos a muitos usuários de serviços que lidam com informação.

A LGPD nos traz no seu artigo 6º os princípios que norteiam o tratamento de dados:

“I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.”

Toda e qualquer empresa que trabalha com a coleta, armazenamento e tratamento de dados deve estabelecer uma política interna para proteção desses dados, onde deverá ser escolhido responsáveis para preservá-los conforme as normas. É importante estabelecer as formas de obtenção do consentimento de seus clientes, e de como agir em casos de violação de segurança ou vazamento de dados, bem como as resoluções desses casos.

A lei codifica a legislação esparsa que já existia, entre as quais:

- A) A LEI DO SIGILO BANCÁRIO
- B) MARCO CIVIL DA INTERNET
- C) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Os principais fundamentos da Lei de Proteção de Dados são: respeito à privacidade, informação, liberdade de expressão, informação, opinião e comunicação, privacidade, honra e imagem, desenvolvimento e tecnologia e inovação, livre iniciativa, liberdade e defesa do consumidor, direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania das pessoas naturais.

A lei é de importância inestimável e sem dúvida é um passo à frente na maneira com que lidamos com o fluxo de informação moderno, agora os agentes em posição de superioridade nas relações que interagem com dados possuem um dispositivo legal que os impeçam de agir de má fé e de atentarem com a privacidade mesmo que de maneira passiva.

Imaginemos por exemplo aplicativos que de certa forma possuem um espelho da nossa vida, a localização das nossas residências, os check – ins em comércios, fotos da nossa família, informações pessoais de cartão de crédito, qualquer falha sem dúvida poderia expor a privacidade causando danos irreparáveis materiais e imateriais a um indivíduo, assim as instituições que tiverem acesso a dados dos seus clientes, funcionários, devem se adequar afim de evitar possíveis penalizações. (Governanças, 2019).

Se por exemplo uma instituição ou pessoa com a tutela temporária dos dados de um terceiro, por falta de diligência deixa brecha a ser explorada por Hacker por exemplo, está pode responder Civil e Criminal pela sua falta de cuidado, mesmo que não tenha agido de má fé.

3.1 DADOS PESSOAIS

Para a Lei de Proteção de dados, tem por definição do que são dados pessoais como:

“Dados pessoais são informação relativa a uma pessoa viva, identificada ou identificável. Também constituem dados pessoais o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa. Dados pessoais que tenham sido descaracterizados, codificados ou pseudonimizados, mas que possam ser utilizados para reidentificar uma pessoa, continuam a ser dados pessoais e são abrangidos pelo âmbito de aplicação do RGPD. Dados pessoais que tenham sido tornados anónimos de modo a que a pessoa não seja ou deixe de ser identificável deixam de ser considerados dados pessoais. Para que os dados sejam verdadeiramente anonimizados, a anonimização tem de ser irreversível.”

Pode citar-se como exemplos de dados pessoais, um apelido, um endereço residencial ou endereço de e-mail, um número de identidade, dados de localização, um endereço IP, seu número de telefone e até mesmo dados mantidos por um médico, que permite a identificação inequívoca de uma pessoa.

De acordo com a LGPD, existem três tipos de dados: dados pessoais, dados sensíveis e dados anónimos ou anonimizados. De acordo com a lei, dados pessoais são “todas as informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável”, ou seja, informações básicas sobre determinado indivíduo: nome, endereço residencial, RG, CPF, data de nascimento, e-mail, telefone, nacionalidade, hábitos de consumo, interesses - incluindo informações contidas em redes sociais, como páginas que você curte ou segue. Dados sensíveis são “dados sobre origem racial ou étnica, crenças religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos ou organizações de natureza religiosa, filosófica ou política, dados relacionados à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando relacionados a pessoas físicas. E por fim dados anónimos ou anonimizado é considerando os dados que são processados por meios técnicos razoavelmente disponíveis e os dados relativos ao titular dos dados que não podem ser identificados.

Qualquer informação que possa ser vinculada a uma pessoa identificada ou identificável é considerada como dados pessoais. Dados pessoais sensíveis são quaisquer dados que levem a uma forma de discriminação, por exemplo, vida

sexual, dados genéticos. Dados anônimos são dados que não estão diretamente relacionados a uma pessoa, ou seja, quando um conjunto de se torna estatística.

Entende-se por titular a pessoa singular a quem são os possuidores dos dados pessoais e quem autoriza ou não o tratamento dos dados. Os agentes de processamento são controladores e operadores. O controlador de dados é responsável pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, bem como por qualquer incidente que possa surgir. E o operador é quem gere os dados e segue todas as ordens do responsável pelo tratamento relativas ao tratamento dos dados. Já pessoa que é responsável por intermediar a comunicação entre os titulares, o controlador e a Autoridade Nacional de Dados é conhecida como encarregado.

No ordenamento jurídico brasileiro, especialmente considerando o que é art. 5º X da Carta Magna e o disposto no art. artigo 21 do Código Civil, baseia-se na proteção da esfera privada dos cidadãos, seja em seu particularmente ou na sua privacidade. Sobre o direito à privacidade, especialmente sobre o direito à privacidade, intimidade, onde a sensação de segurança do indivíduo em suas vidas é visualizada proteção contra intrusões externas, aleatórias e não solicitadas, incluindo regulamentos para não serem expostos na sociedade sem a autorização de ninguém titular de tais direitos. A definição de privacidade deve-se principalmente à crescimento rápido na forma como as informações e os dados são coletados e divulgados.

Com a expansão da Internet e tudo que ela traz, como plataformas digitais e redes sociais, entende-se que a disseminação de informações ficou mais fácil. dados na rede. Isso pode levar a uma alta forma de ataque às proteções pessoais que cada um de nós tem em suas vidas privadas, como podemos analisar isso acontece quando um terceiro não autorizado consegue acessar algo intimamente relacionado à presença. Portanto, é compreensível que a privacidade não esteja apenas começando a ser pesquisada Como um direito a ser respeitado, é também um direito poder controlar os dados pessoais e não permitir que sejam divulgados livremente.

Segurança quando se trata de dados pessoais causados por princípios relacionados aos a pessoa humana sabe-se que em uma democracia o direito à privacidade é essencial para seus cidadãos

3.2 TRATAMENTO DE DADOS

De acordo com a LGPD tratamento de dado é:

“Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.”

A LGPD se aplica a todo e qualquer tipo de tratamento de dados, realizado por pessoa física ou jurídica, e se destina a fins comerciais, desde que o tratamento dos dados seja realizado em território nacional. A lei não se aplica ao tratamento de dados para fins não econômicos, ou que seja realizado para fins jornalísticos e artísticos, em casos de segurança e do Estado ou de defesa nacional, e de dados provenientes de fora do país e não compartilhados com agentes brasileiros.

A Lei Geral de Proteção de Dados traz conceitos interessantes para o tratamento ou de dados ou não, observa-se este conceito:

“Consentimento: permissão dada pelo titular para que determinado(s) dado(s) pessoal(is) seja(m) tratado(s). Deve ser pedido de forma explícita, clara e transparente pelo operador ou controlador, e se referir a uso específico e limitado. Bloqueio: suspensão do tratamento de dados, que não isenta o operador e o controlador de precisarem proteger os dados pessoais e o banco de dados em que eles se encontram. Eliminação: exclusão de dados pessoais.”

O consentimento é a principal ferramenta de tratamento de dados deve ser respeitado de acordo com a lei, seja por escrito ou por qualquer meio que demonstre a vontade do interessado. Este consentimento pode ser revogado a qualquer momento pelo titular.

O consentimento nem sempre é obrigatório, não é em todos os casos que a finalidade do tratamento se refere ao cumprimento da lei e de políticas públicas, para os órgãos de pesquisa, mas elas devem trabalhar com dados anônimos sempre que possível, na execução de contratos ou por direitos regulares, que é o caso de ação judicial, mas também em caso de tutela da saúde e da proteção da vida.

As organizações que processam dados pessoais também devem cumprir as disposições da LGPD, pois é obrigatório que cumpram as regras e implementem os procedimentos necessários para garantir a segurança dos dados e evitar as penalidades previstas.

Sobre a permissão que o titular dos dados tem, pode-se encontrar orientações no MCI, no artigo 7º, incisos VII e IX, que mostra que o acesso à internet, é um exercício de cidadania e que todos têm o direito de fazê-lo ou não, além de que possa fornecer ou não suas informações pessoais a empresas ou terceiros, sujeito ao consentimento é livre, declarado e divulgado, e nas disposições da lei, e se houver, o colecionador deve anunciar claramente as seções que tratam da coleção, bem como gerenciar as informações fornecidas e sua finalidade tais dados serão, conforme referido no artigo 16, inciso II, do MCI.

4 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

Os escritórios de contabilidade sobretudo depois do grande boom tecnológico do século XXI, passaram a ser verdadeiros bancos de dados internos, graças a evolução dos programas contábeis informações financeiras, econômicas, e propriamente contábeis passaram a ser produzidas e armazenadas como nunca antes. Um escritório de contabilidade também é uma empresa e precisa acompanhar a legislação vigente.

Para que sua empresa esteja em conformidade com a LGPD em relação à contabilidade, é necessário seguir a política de proteção de dados e fornecer treinamento para todos os colaboradores para garantir que a equipe siga esses procedimentos. Fica estabelecido a partir da implementação da lei que antes que qualquer dado possa ser processado, as empresas devem estar em sintonia com todos os princípios da LGPD. Dito isso, as empresas precisam demonstrar que os clientes concordam em coletar, usar e armazenar seus dados pessoais e que você possui a infraestrutura necessária para manter a segurança dessas informações. Uma das formas mais eficazes de armazenar dados de forma segura é utilizar a certificação ISO 27001 (padrão para sistemas de gestão de segurança da informação).

Se nos séculos passados o contador mantinha seus registros de maneira analógica, isto é, em cadernos, livros, agora quase que de maneira integral os dados são tratados por ferramentas digitais, programas modernos permitem por exemplo que tudo seja armazenado em bancos de dados externos, e aqueles ainda mais atuais já permitem o armazenamento em nuvem que fragmenta a informação em diversos servidores de tal forma que a informação se mantenha praticamente inviolável.

Ainda assim, existem muitas informações armazenadas internamente nessas entidades, e basta que os meios de verificação (login, e senha por exemplo) do administrador se comprometa para que informações inestimáveis não sejam obtidas por agentes mal intencionados.

De acordo com Marcelo Tostes (2020):

“[...] uma equipe de TI capacitada pode contribuir muito com a segurança de dados da empresa, podendo evitar grandes riscos através da elaboração de uma política interna de uso de recursos digitais. Além de adotar todas as medidas possíveis, é importante elaborar relatórios de riscos, evidenciando as fragilidades, os riscos a que cada setor da empresa está exposto, bem como os incidentes ocorridos e como foram resolvidos,

fazendo com que as políticas internas criadas sejam direcionadas e tenha maior eficácia”.

As empresas modernas já contam com ferramentas de segurança muito eficientes, como firewalls, redes bem estruturadas, consultorias de segurança contratadas, porém não existia de maneira bem definida um dispositivo que estabelecesse de maneira formal e clara como esta segurança deveria ser feita, além claro da sua importância, a LGPD cai como uma luva nesse sentido.

Segundo Elivieri (2019):

"O advento da LGPD, a par das obrigações práticas e rotinas novas que impõe aos empregadores, agora controladores, e a par das consequências administrativas do seu eventual descumprimento, força a necessidade de um novo olhar sobre a natureza das informações pessoais e a forma como elas devem ser tratadas numa empresa."

Sabemos que o contador, já lida com um completo código de ética que o orienta de maneira muito precisa sobre como lidar com o sigilo de informações pessoais, e que agindo de maneira ética com respeito aos códigos da profissão já estaria muito bem resguardado quanto as aplicações das sanções previstas na lei, porém as normas contidas orientam o profissional e os gestores de contabilidade a se manterem ainda mais seguros.

Os contadores modernos processam dados em muitos níveis, como todo o processo de contabilidade acontece forma integrada no clico de trabalho do contador este lida com dados de funcionários da própria empresa, dados dos fornecedores, dos clientes sendo este último muito precisos, uma só empresa de contabilidade pode possuir dados de CPF, CNPJ, endereços, documentação dos sócios, dados financeiros do cliente, número de contas, endereços das sedes das empresas, nome e dados de familiares e cônjuges.

No processo de transmissão de dados recorrente no dia – dia dos escritórios, usa – se programas que transmitem informações trabalhistas como o E – Social, podendo apontar advertências com respeito a conduta do funcionário, relatórios de desempenho, que se vazados podem conter informações vexatória o que é muito preocupante do ponto de vista jurídico.

A ISO 27001, que antecede a LGPD, mas a complementa traz uma luz que auxilia na proteção dos escritórios contábeis tanto quanto dos clientes:

“A ISO 27001 pode ser implementada em qualquer tipo de organização, com ou sem fins lucrativos, privada ou pública, pequena ou grande. Ela é escrita pelos melhores especialistas mundiais no campo de segurança da informação e provê metodologia para a implementação da gestão da segurança da informação em uma organização. Ela também possibilita que organizações obtenham certificação, o que significa que um

organismo certificador independente confirmou que uma organização implementou a segurança da informação em conformidade com a ISO 27001.”

As repercussões legais são inúmeras para o contador e proprietário de contabilidade que desrespeitas mesmo que de maneira omissa a legislação, podendo responder o funcionário por erro inclusive de maneira solidária, e a empresa de maneira direct.

3.3 PROTEÇÃO DE DADOS E AS ROTINAS CONTÁBEIS

Segundo Elivieri (2019): "O advento da LGPD, a par das obrigações práticas e rotinas novas que impõe aos empregadores, agora controladores, e a par das consequências administrativas do seu eventual descumprimento, força a necessidade de um novo olhar sobre a natureza das informações pessoais e a forma como elas devem ser tratadas numa empresa."

A legislação gera normas claras sobre como as organizações devem coletar, armazenar e compartilhar dados pessoais de usuários, sejam em meios digitais ou físicos.

Fica claro que os escritórios de contabilidade se encaixam no caso já que lidam com dados de clientes, fornecedores, e até dados governamentais, portanto a lei já se encontra em implementação em todos os escritórios.

Através dos sistemas contábeis e governamentais existem relações de trocas de informações muito sigilosas, os sistemas governamentais usam chaves, e durante o dia – dia do contador se utiliza muito tecnologias dessa natureza, o que torna necessária a aplicação de procedimentos que levem a aplicação da lei. Segundo Xerpa (2020): “Os profissionais já seguem o código de ética profissional do contador que se preocupa em guardar o sigilo em relação a dados e informações confidenciais” assim a partir do momento de sua entrada em vigência deverá atender também aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, onde estarão sujeitas as penalidades.

Dentro da rotina contábeis se tem acesso a documentos inestimáveis aos seus titulares como RG, CPF, CNPJ, número de contas e dentre outros.

Como exemplo temos o e-Social é um dos sistemas gerenciados pelos escritórios contábeis, que associa diversos dados de colaboradores, seus familiares e até mesmo de ex-funcionários da empresa, com isso é muito importante informar ao empregado que seus dados serão coletados e transferidos ao governo por meio do e-Social. Apesar de que, a coleta e o envio dessas informações se refiram a uma exigência legal, é extremamente necessário que haja transparência na relação entre a organização e o funcionário.

Ao mesmo tempo no setor de Departamento Pessoal dos escritórios e de outras empresas de vários segmentos solicita-se e processa-se de forma contínua em grande escala dados pessoais quase tais como telefone, endereço residencial e de e-mail, cargo, registro médicos, dados a respeito da orientação sexual, política e religiosa e dentre outros.

3.4 O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS ESCRITÓRIOS

A LGPD nos escritórios de contabilidade se tem grande impacto, porque, para o desenvolvimento de suas atividades, coleta-se e armazena-se informações de clientes e muito das vezes dados de pessoas naturais. Por envolverem regulamentação, mudanças devem ser feitas para garantir o cumprimento da lei e proteger as atividades. É importante que as empresas de contabilidade gerenciem os arquivos dos clientes, pois é sua responsabilidade provar que estão operando legalmente. Por isso, a gestão adequada dos documentos é essencial para a comunicação entre os clientes e o escritório. Além disso, investir na segurança dos dados pessoais por meio de uma plataforma contábil, fazer a gestão fiscal e financeira e organizar e reter adequadamente esses documentos contribui para a segurança e proteção dos dados.

As empresas de contabilidade são diretamente afetadas pela LGPD. Afinal, tratam de dados sensíveis de empresas e pessoas físicas, o que exige cuidados redobrados após a lei ser promulgada. Se eles não seguirem as regras e forem proibidos de processar dados, esses negócios não funcionarão. Então quais são os procedimentos que um escritório de contabilidade deve-se realizar para se adequar?

O primeiro passo de tudo é ter total compreensão da Lei, deve-se entender completamente como funciona a LGPD para tomar as medidas preventivas e os processos de

adaptação mais adequados. Todos os pontos estão estabelecidos na lei 13.709/2018, que deve ser lida com atenção e levada em consideração.

Outro passo a ser considerado é o de eleger um controlador de dados, pois a LGPD exige a nomeação de um profissional como encarregado de dados, que atuará como um canal de comunicação entre o controlador, os donos dos dados e a ANPD. Essa função requer um profissional sério e atento aos detalhes, que entenda a fundo como funciona a lei e que consiga acompanhar e corrigir os processos internos.

Também deve-se salientar que implementação de um programa de privacidade é de suma importância, alguns exemplos que podem ser mencionados são:

- Consentimento do proprietário dos dados;
- Registros dos resultados das avaliações de impacto sobre a privacidade das informações;
- Contrato de processamento de dados;
- Treinamento contínuo;
- Cronograma de retenção de dados

Cabe ao escritório estabelecer um programa de governança, vale ressaltar que cabe à empresa criar um programa que estabeleça regras internas para tratamento de casos de vazamento de dados, com procedimentos para resposta e notificação de incidentes e também que as condições de organização, o regime de funcionamento e os padrões técnicos para a manipulação das informações também podem ser desenvolvidos internamente, a fim de diminuir os riscos.

Nesse processo de adaptação, os escritórios de contabilidade que ainda não se adaptaram precisam lidar com esse assunto com urgência. A adaptação à ISO 27701: 2019 pode ser uma ajuda inestimável. O padrão é específico, focando em tecnologias de segurança e se estende ao gerenciamento da privacidade das informações. Mais importante ainda, já estando em conformidade com a LGPD, ajudando a implementar controles internos para proteção de dados. No entanto, independentemente da certificação ISO, o escritório contábil precisa agir.

As empresas de contabilidade devem tomar várias medidas para cumprir a LGPD, é muito importante e necessário que as empresas possam documentar os dados que serão coletados e como serão armazenados, quais softwares são usados e como são processados,

como são compartilhados, porquanto tempo serão armazenados e qual é a finalidade de cada dado utilizado.

De acordo com Ferreira (2019), para se adequar a LGPD, é fundamental “colocar ordem na casa” o que equivale em mapear os dados, classificá-los e organizá-los de conforme a base legal que autoriza seu processamento para que se tornem mais seguros, ou seja, adotando mudanças significativas que garantem uma adaptação à lei com mais sucesso.

Vários escritórios de contabilidade contratam fornecedores de software para armazenar dados em na nuvem, por isso é preciso estar ciente da responsabilidade que esses fornecedores possuem sobre os dados, quais são suas políticas e principalmente se respeita a princípios da LGPD.

De acordo com o site Thomson Reuters (2020), as ações que as firmas de contabilidade devem tomar para se adequar à LGPD, são:

1- Pedir o consentimento dos dados:

A única pessoa que pode autorizar escritórios de contabilidade a usá-los é o titular dos dados. Este consentimento explícito precisa ser pedido formalmente e deve ser reforçado especialmente em sistemas digitais.

2- Diferenciar controlador e operador:

A Lei também exige que a sua contabilidade defina quem irá fazer uso dos dados, sendo diferente a responsabilidade de cada colaborador. Enquanto o controlador direciona o que será feito com os dados, o operador lida com eles na prática – e você precisa definir quem fará o que.

3- Definir um comitê de segurança da informação:

O seu escritório de contabilidade deve criar um Comitê de Segurança da Informação para avaliação das medidas de proteção de dados próprios e dos clientes. É neste comitê que o Data Protection Officer vai atuar.

4- Tomar medidas de redução de exposição:

O escritório contábil deve utilizar técnicas de segurança administrativas e de operações diversas, implementadas de forma ampla, para que todos os colaboradores possam praticar. Isso também é parte do trabalho do comitê de segurança da informação.

5- Alertar e responsabilizar as terceirizadas:

Os escritórios de contabilidade que tiverem subcontratadas devem exigir que elas também se adaptem às medidas de proteção de dados, porque estarão sujeitas às sanções em casos de vazamentos. Assim, é fundamental ter clareza quanto aos procedimentos de segurança.

Visto que para o maior objetivo desta lei é de fato proteger os direitos fundamentais da liberdade e privacidade das pessoas naturais, os escritórios devem criar mecanismos para que

os fluxos de informações sejam protegidos, implantando softwares, políticas internas e garantindo a aplicabilidade da lei.

Cada empresa que trabalha com coleta, armazenamento e processamento de dados deve estabelecer uma política interna de proteção dos mesmos, onde devem ser escolhidos gestores para mantê-los de acordo com as regras, também é importante ressaltar que se deve estabelecer os meios para obter o consentimento de seus clientes, e como agir em caso de violação de segurança ou vazamento de dados, bem como o desses casos.

De acordo com Ferreira (2019), a computação em nuvem é um dos recursos que traz mais comodidade aos profissionais de escritório, além da facilidade traz uma comodidade para a interação e os negócios dos clientes.

Cabe também destacar que o descumprimento da definição da LGPD pode trazer sérias consequências para as empresas da área contábil. Claramente, a lei impõe sanções e multas significativas a quem infringir as regras. As penalidades da LGPD para infratores, que começaram oficialmente em agosto, variam de advertências e avisos a multas, de até 50 milhões de reais por violação, com implicações significativas para os escritórios de contabilidade. Portanto, mesmo que a implementação de novas práticas de gerenciamento de dados gere muitas demandas, é melhor ficar com ela do que sofrer as penalidades da Lei Geral de Proteção de Dados.

O que esperar da LGPD nos escritórios de contabilidade, embora a Lei Geral de Proteção de Dados tenha sido implementada há pouco tempo, empresas e escritórios precisam se adaptar rapidamente à legislação para garantir a legalidade de suas operações. No entanto, a conformidade total com o GDPR às vezes pode ser complicada. E sempre procure aconselhamento jurídico profissional quando se deparar com incertezas ou dúvidas. De fato, os escritórios de contabilidade são diretamente afetados pela LGPD e detêm, entre outros motivos, os arquivos pessoais de seus funcionários e as informações dos funcionários dos clientes. Além disso, eles mantêm os dados de mão de obra necessários para fornecer folha de pagamento, arquivos de comerciantes e quadros de empresas clientes, bem como uma série de outras informações que às vezes podem conter dados confidenciais. Portanto, é importante ter uma política interna de proteção de dados e uma estratégia de conformidade com o GDPR

3.5 IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD trará alguns aspectos consideravelmente positivos e negativos para os escritórios de contabilidade, pois essas empresas trabalham com muitos dados pessoais importantes. Contudo, é possível estar de acordo com as normas se houver preocupação com as questões de privacidade, adoção de medidas e procedimentos corretos de segurança e proteção de dados.

Conforme expõe o site *Jornal do comércio* (2020), “o e-Social é um dos sistemas gerenciados pelos contadores que concatena uma série de dados de colaboradores das empresas e até mesmo de seus familiares e de ex-funcionários, que merecem sigilo e cuidado.”

Segundo o site *Domínio Sistemas* (2020), o mais importante para os escritórios é gerenciar os documentos dos clientes, pois são os responsáveis por demonstrar para as autoridades que eles atuam dentro da legalidade.

É certo que se houver qualquer tipo de vazamento de dados, e os cliente tomarem conhecimento, eles serão os primeiros a denunciar a empresa por tal descuido e a perder a credibilidade na empresa por não ter investido em segurança para proteger seus dados. E ainda se tal incidente acarretar em problemas mais graves, a depender ou não da culpabilidade da empresa, ela deverá pagar multas.

Um dos aspectos positivo da lei para as empresas contábeis, é que elas poderão trabalhar com maior comprometimento com relação a segurança dos dados dos seus clientes, onde poderá contar com a ajuda de excelentes profissionais em privacidade de dados. E também deverão investir muito mais em segurança a fim de evitar ataques de hackers e vazamentos de informações importantes.

Como aspecto que pode ser considerado negativo para todo e qualquer agente de tratamento de dados, é possível citar as sanções previstas no artigo 52 da Lei Geral de Proteção de Dados:

- “I - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- X - Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- XI - Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- XII - Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.”

Conforme exposto, poderão ser aplicados sanções e multas bem pesadas que impactam significativamente os escritórios, como multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). E além das perdas em valor, o impacto maior pode ser a falta de credibilidade na empresa, que é mais difícil de recuperar que qualquer dinheiro. Um dos principais investimentos a serem feitos nas organizações contábeis, segundo o Jornal do comércio (2020) seria a criação de um responsável pela segurança das informações armazenadas e geradas, seja um comitê de segurança ou agentes de tratamento de dados pessoais.

As empresas de contabilidade deverão tomar diversas medidas com o propósito de se adaptar a Lei Geral de Proteção de Dados. É bastante importante e necessário que as empresas possam documentar os dados que serão tratados, como serão armazenados, qual software é utilizado, com quem são processados, com quem são compartilhados, por quanto tempo ficarão

armazenados e qual a finalidade para utilização de cada dado. A LGPD torna-se necessária e relevante para padronizar o processamento de dados, bem como, para garantir a segurança e a transparência dos dados coletados. Esse processamento faz parte do trabalho diário dos profissionais de contabilidade, portanto, esses profissionais serão diretamente afetados pela nova legislação.

Diversos escritórios contratam fornecedores de software para armazenagem de dados em nuvem, com isso, é indispensável estar inteirado sobre a responsabilidade que esses fornecedores têm com os dados, quais são suas políticas e principalmente saber se o mesmo atende aos princípios da LGPD.

A Lei, portanto, faz uma amálgama, ao mesmo tempo em que a moderniza, afim de se adequar as recentes mudanças sociais, sobretudo no que diz respeito as novidades digitais, tratando o cidadão como verdadeiro titular dos dados. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais serve para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A lei dispõe sobre o tratamento de dados feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais, temos os pormenores no texto constitucional sintetizado por GUTTERMAN (2019):

“A lei se aplica para pessoa física ou jurídica que gerencie bases com fins econômicos; dados tratados dentro do território nacional, independentemente do meio aplicado; e dados usados para fornecimento de bens ou serviços. A lei não se aplica a dados de fora do Brasil e que não sejam objeto de transferência internacional, não se aplica para fins jornalísticos e artísticos; de segurança pública; de defesa nacional; de segurança do Estado; de investigação e repressão de infrações penais; e a particulares.”

Tendo em vista todos os impactos esperados com o vigor da LGPD, o que abrange uma certa preocupação, considerando, pois, engloba os dados de todas as espécies, que possam de alguma forma identificar ou tornar identificável a pessoa natural, ou seja, levando em consideração o alcance do conceito legal, deve se adequar ao texto normativo, referente ao tratamento de dados pessoais coletados em território brasileiro ou daqueles que estão lá.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei passa a ser um marco no que diz respeito a proteção da intimidade das pessoas, hoje temos em toda a parte milhões de *terabytes* de informação sendo veiculadas a todo tempo, produzimos mais informações em um dia na internet do que se produziu ao longo dos últimos 100.000 anos.

Os grandes conglomerados do Vale do Silício se aproveitam do que chamam de economia da distração, dessa forma o capital mais valioso da atualidade é a informação, os algoritmos das redes sociais, aplicativos de comida, sites de busca são criados através dessas informações que são utilizadas como moeda por essas empresas.

A legislação brasileira avançou muito no sentido de proteger os consumidores, porém muitas empresas brasileiras tradicionais tiveram de modificar a maneira com que também lidavam com essas informações, a LGPD tem sido sem dúvida indispensável neste processo. Para se adaptar a legislação as empresas precisam investir em TI, além de criptografia e sistemas mais seguros.

Contudo, os escritórios de contabilidade são diretamente afetados pela LGPD, entre os maiores motivos esta pela detenção de dados pessoais dos funcionários e de seus clientes, além disso, também detêm dados de trabalho na entrega de folha de pagamento, documentos de quadro dos clientes, entre muitas informações, que podem conter dados sensíveis. É por isso que o desenvolvimento de políticas internas de dados e estratégias de conformidade com LGPD é tão importante.

Com a análise do estudo realizado, conclui-se que as empresas de contabilidade estão aptas para a aplicação da lei sobre a proteção de dados pessoais, uma vez que consideram essencial o direito do titular para processamento de dados, eles as medidas necessárias medidas de segurança para proteção de dados, com finalidade, adequação, qualidade dos dados, transparência, previsão de segurança, prevenção e finalmente responsabilidade.

Diante destes fatos como sugestão futura de pesquisa realizar-se-á uma pesquisa de campo para que os escritórios de contabilidade do município de Barreiras sejam abordados, para analisar a realidade de como a Lei de Proteção de Dados está sendo executada e como a classe contábil está se adaptando com a lei.

REFERÊNCIAS

BARCO, Luiz. **Aprendendo a contar com pedras**. Disponível em: <http://matematica-na-veia.blogspot.com/2008/02/aprendendo-contar-com-pedras.html>; Acesso em 30 de agosto de 2021 às 09:05.

BAZZOTTI, Cristiane; GARCIA, Elias. **A importância do sistema de informação gerencia na gestão empresarial para tomada de decisões**.

CÉSAR, Júlio; SOUSA, Jonatan; **História da contabilidade**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/historia.htm>; Acesso em 10 de agosto 2021 às 15:05

GIL, Antonio de Loureiro. **Sistemas de Informações Contábil/Financeiros**. 3ª ed. Atlas, 1999.

GUERRA, Sidney Cesar Silva. **O direito à privacidade na internet: uma discussão da esfera privada no mundo globalizado**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: parte geral**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARQUES, Cláudia L; BEJAMIN, Antonio, H. V.; BESSA, Leonardo, R. **Manual de Direito do Consumidor**. 6ª ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**- 3º edição. São Paulo. Editora Atlas S.A – 1995.

PADOVEZE, Clóvis Luíz. **Sistemas de Informações Contábeis: fundamentos e análises**. 5º edição. São Paulo: Atlas, 2007.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008

SAGAN, Carl. **O mundo assombrado pelos demônios**. São Paulo: Cia das Letras, 1997. p. 39. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf Acesso em 04 de novembro de 2021.

SHAPIRO, Andrew L. **The control revolution: how the internet is putting individuals in charge and changing the world we know**. New York: PublicAffairs, 1999.

SWENSSIN, Walter Cruz. **Direito e internet**. São Paulo: Themis Livraria e Editora, 2001.

WACHOWICZ, Marcos. **A proteção jurídica das bases de dados em face da revolução da tecnologia da informação**. Artigo atualizado e originalmente publicado na revista de direito autoral, São Paulo, v. iii, 20